

REGULAMENTO GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Nota justificativa

Considerando que encontra-se em vigor o Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Oliveira de Azeméis, aprovado na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal, realizada em 4 de Maio de 2007, e que, não obstante este curto período de vigência, torna-se necessário efectuar algumas alterações em virtude da recente publicação da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, que alterou a Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, e veio estabelecer nova disciplina no que diz respeito à facturação, que passou a ter de discriminar os serviços e as tarifas, a proibição de consumos mínimos, a exigência de facturação mensal e o estabelecimento ao prestador do serviço do ónus da prova do cumprimento das obrigações legais que lhe competem.

Importa, além disso, invocar também a Lei atrás referida como diploma habilitante do aludido Regulamento.

Assim, por força do exposto, são aprovadas as alterações ao presente regulamento, que ficarão a fazer parte do mesmo, a partir da aprovação definitiva em Assembleia Municipal:

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente diploma tem como legislação habilitante: art.º 241º da Constituição da República Portuguesa; Lei das Finanças Locais n.º 2/2007 de 15 de Janeiro; alínea a) do n.º 2 do art.º 53º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; art.º 32º do D. L. n.º 207/94, de 6 de Agosto; Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais; Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, com a redacção que lhe deu a Lei n.º 12/2008 de 16 de Fevereiro; Lei n.º 24/96 de 31 de Julho e suas rectificações; D.L. n.º 446/85, de 25 de Outubro; D.L. n.º 152/97, de 19 de Junho; e D. L. n.º 291/90, de 20 de Setembro.

Artigo 2º
Definições

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. Quota de serviço:
 - a) Quota de serviço – água: tarifa destinada a cobrir os custos de conservação e manutenção da rede pública de abastecimento de água, dos ramais domiciliários e dos demais encargos fixos que permitem disponibilizar permanentemente os serviços aos utilizadores, distinguindo-se pela fixação de valores / montantes diferentes às situações de existência ou ausência de ligação à rede de água;
 - b) Quota de serviço – águas residuais: tarifa destinada a cobrir os custos de conservação e manutenção da rede pública de drenagem de águas residuais, dos ramais domiciliários e de diversos encargos fixos que permitem disponibilizar permanentemente os serviços aos utilizadores, distinguindo-se pela fixação de valores / montantes diferentes às situações de existência ou ausência de ligação à rede de saneamento existente com ou sem ligação à rede de água;
12. *Eliminado.*

Artigo 49º
Contratos de fornecimento

1. O fornecimento de água ao consumidor será efectuado a requerimento do interessado, mediante contrato com a EG, lavrado em modelo próprio, nos termos legais. O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente prorrogável, a contar da data da ligação da rede interior à rede pública. A duração dos contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares e de outra natureza terá como limite a

- vigência da respectiva licença.
2. Do contrato celebrado, onde constam as condições gerais, será entregue uma cópia ao consumidor.
3.

Artigo 54º
Interrupção do fornecimento de água

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. As interrupções do fornecimento com fundamento em factos imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da quota de serviço.
6. ...

Artigo 56º
Denúncia e resolução dos contratos

1. ...
2. As participações das denúncias dos contratos são assinadas pelos titulares das instalações, podendo no entanto a EG, em circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, aceitar tais participações efectuadas por terceiros que deverão fazer prova da sua identidade no acto da respectiva apresentação, bem como da qualidade em que intervêm.
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...

Artigo 62º
Tarifas, taxas e cobranças do abastecimento de água

1. ...
- a) ...
- b) Tarifas de venda de água para consumos comerciais e industriais;
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Tarifa de Quota de Serviço – água;
- h) *Anterior g).*
2. ...
3. ...
4. Em caso de mora ou incumprimento definitivo no pagamento, o consumidor suportará as despesas, custos e demais encargos daí decorrentes.

Artigo 63º
Exigibilidade do pagamento

1. Compete ao consumidor o pagamento das taxas e tarifas definidas no artigo anterior, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estejam devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido ao proprietário, ou usufrutuário.
2. ...
3. ...
4. ...

Artigo 64º
Leituras dos contadores. Reclamações. Restituição de importâncias

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada. O mesmo se aplica a situações semelhantes detectadas pelos serviços competentes da EG. Sempre que em virtude do método de facturação utilizado, seja cobrado ao utente um valor que exceda o correspondente ao consumo efectuado, o valor em excesso é abatido da factura em que tenha sido efectuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utente do serviço.
7. ...
8. ...
9. ...

Artigo 66º
Facturação de consumos e cobranças

1. ...
2. A facturação poderá ser baseada alternadamente em leituras e estimativas, e terá sempre a periodicidade mensal.
3. ...
4. ...
5. ...
6. A EG disponibilizará, aos consumidores que o pretenderem, o sistema de pagamento designado "Conta Certa", consistente no pagamento mediante desconto bancário do mesmo montante mensal com acerto no 12º mês de cada período anual; para este efeito, o consumidor celebrará acordo escrito com a EG.

Artigo 67º
Elementos a fornecer à EG. Juros de mora

1. ...
2. As facturas que não sejam pagas dentro do prazo mencionado nas mesmas, acrescido de 10 dias úteis, ficam sujeitas ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor acrescidos dos custos e encargos referidos no número 4 do art.º 62º.
3. Se o pagamento não for efectuado nos termos do número antecedente, a EG notificará o consumidor para, no prazo de 10 dias úteis, proceder ao pagamento dos valores em débito, sob pena de, uma vez decorrido este prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG interromper imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo de se proceder à instauração do adequado procedimento de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
4.
5.

Artigo 82º
Tarifas e taxas de saneamento

1. ...
- a) ...
- b) Quota de serviço – águas residuais;
- c) *Anterior d);*
- d) *Anterior e);*
- e) *Eliminado.*
2. ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) *Anterior f);*
- f) *Anterior h);*
- g) *Eliminado;*
- h) *Eliminado.*
3. ...
4. Para efeitos de facturação, cobrança e pagamento aplica-se o disposto nos artigos 63º a 67º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 93º
Limpeza de fossas

1. ...
2. Limpeza de fossas por entidades particulares
 - a) As entidades particulares que possuam veículo-cisterna poderão efectuar serviço de limpeza de fossas no Município de Oliveira de Azeméis, desde que devidamente autorizados pela EG.
 - b) Para obtenção dessa autorização, os interessados deverão apresentar o pedido, por escrito, nos serviços competentes da EG, ou por outro meio legalmente admissível, mencionando se pretendem autorização anual, ou pontual por descarga e em que área do Concelho vão trabalhar.
- c) ...
- d) As entidades particulares que efectuem este serviço estão obrigadas a descarregar os efluentes domésticos apenas à entrada das Estações de Tratamento de Águas Residuais indicadas na respectiva autorização.

Artigo 128º
Divulgação pública e fornecimento de exemplares deste Regulamento

1. A divulgação do presente Regulamento será efectuada através da disponibilização do mesmo no site do Município www.cm-oaz.pt, bem como nos Gabinetes de Atendimento ao Município.
2. Será fornecido um exemplar deste Regulamento as todas as pessoas que o solicitarem, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, nos termos gerais.